



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1220 • Capão Bonito, 28 de julho de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento apresenta projeto de revitalização e cobertura de quadra

JARDIM DA AMIZADE | A Secretaria Municipal de Planejamento apresentou recentemente mais um importante projeto: a Revitalização e Cobertura da Quadra de Esportes do Jardim da Amizade.

O processo licitatório aconteceu na última quinta-feira, 27/07.

A obra atende pedido do morador e liderança do bairro Clayton Daniel Sassá que articulou junto ao deputado federal Coronel Tadeu (PSL) emenda do Orçamento Geral da União (OGU) no valor de R\$ 250 mil para a execução da obra com contrapartida da prefeitura.

De acordo com o Governo Municipal, a obra vem de encontro ao Programa de Ampliação de Espaços Públicos para a prática esportiva e lazer.

O investimento na quadra possibilitará também que Divisão de Esporte e Lazer desenvolva projetos, ações e torneios atendendo tanto o Jardim da Amizade como Vila Aparecida.





OFICINA

para
Oficinas para Adolescentes e Pessoas Idosas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

MÚSICA, YOGA, TEATRO, AULAS DE FISIOTERAPIA PREVENTIVA, DANÇAS URBANAS

INSCRIÇÕES ABERTAS



A partir de 07 de Julho
Na Casa do Adolescente
Rua Massaichi Kakihara, 1554



Público Alvo:
Adolescentes de 12 a 18 anos inscritos no Cadastro Único;
Pessoas Idosas acima de 60 anos inscritos no Cadastro Único



MAIS INFORMAÇÕES:
(15) 3542-5837



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

- □ **Faltam 9 dias para a nossa próxima etapa!**
- **4º Etapa Copa Sudoeste MTB - Capão Bonito - SP - 06 de Agosto de 2023.**
- **INSCRIÇÕES NO SITE:**
www.copasudoestemt看.com.br

INSCRIÇÕES ABERTAS!



4ª ETAPA

CAPÃO BONITO SP

06 DE AGOSTO



COPA SUDOESTE
MOUNTAIN BIKE



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

JULHO AMARELO

MÊS DE PREVENÇÃO AS
HEPATITES VIRAIS



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP**

Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal 9920 / 9928 / 99347

E-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2022, para o Cargo de **CALCETEIRO**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **14/08/2023** a **16/08/2023** das 8:hs00 às 11:hs00 e das 13:hs00 às 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R. G.	ASSINATURA
1	DIEGO FERNANDO ZANETINI DO AMARAL	481563118	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 27 de Julho de 2023.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

COMUNICADO – ATRIBUIÇÕES DE AULAS OCORRERÃO SEMPRE NAS TERÇAS-FEIRAS

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos candidatos Aprovados e Classificados no **CONCURSO PÚBLICO nº 02/2019**, homologado por meio da Portaria nº 510/19, de 20/09/2019 publicado junto à Imprensa Oficial do Município – Edição 625 de 27/09/2019, Concursos Públicos prorrogados por mais 02(dois) anos por meio do Decreto nº 094/21 de 01/07/2021 e posteriormente **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022** homologado por meio da Portaria nº 316/22, de 27/07/2022 para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB-I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II**, interessados em assumir classes/aulas em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)** disposto na Lei Municipal nº 5.149 de 30/09/2022 e Decreto nº 175/22 de 30/09/2022 para contratação por prazo determinado, em caráter temporário, emergencial e precário, que as **Atribuições de classes/aulas ocorrerão sempre nas terças-feiras** especificamente para o **Ano Letivo de 2023**, obedecidas as normas do edital e legislação trabalhista, para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental. Deverão os interessados comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP, conforme horários a seguir:

PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA: TERÇA-FEIRA - 08H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I - ENSINO FUNDAMENTAL: TERÇA-FEIRA - 09H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB-II TERÇA-FEIRA - 10H30MIN.

Os Editais de Atribuições de Classes/aulas serão publicados em mural da Secretaria Municipal de Educação em 48 (quarenta e oito horas) antes das atribuições.

➤ **O não comparecimento do candidato será considerado como desistência.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: *É obrigatória a apresentação dos documentos elencados abaixo:*

- Diploma Original ou Declaração de Conclusão de Curso, cuja data de expedição não exceda dois anos.
- Declaração de Acúmulo de Cargo ou Função;
- Nº do PIS/PASEP;
- Nº RG e CPF;
- Endereço Completo (contendo o CEP).

Capão Bonito-SP, 17 de julho de 2023.

ANA LUIZA MARQUES SOUTO DIAS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

  @prefeitura.cb

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

01 VAGA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO (diesel/máquina pesada) Salário de R\$ 2.410,01 + benefícios. (6 meses de experiência comprovada)
01 VAGA	APRENDIZ DE FUNILARIA Não há exigência de experiência comprovada. Desejável que o candidato tenha noções básicas de preparo de funilaria.
01 VAGA	EMBARCADOR Conhecimento em calcário, área comercial, em rotas com origem na região. Homem, CNH B.
01 VAGA	AUXILIAR MECÂNICO (não há exigência de experiência comprovada)
01 VAGA	VENDEDOR Ensino médio completo e informática básica. Oportunidade de plano de carreira. (06 meses de experiência comprovada)
02 VAGAS	SOLDADOR Não há exigência de experiência comprovada. Desejável que o candidato tenha noções básicas de solda.
02 VAGAS	SERVENTE DE OBRAS (Não há exigência de experiência comprovada)
02 VAGAS	CASEIRO (casal) Disponibilidade para residir em Capivari. Conhecimento em cuidar de animais. CNH B. VAGA EM CAPIVARI-SP.
05 VAGAS	MOTORISTA DE CAMINHÃO CNH E. (01 ano de experiência comprovada)

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponíveis até o dia 28/07/2023 às 17h.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR

PRÉ INSCRIÇÃO – VIRADA CULTURAL MUNICIPAL – 2023 “JOSÉ ANTONIO MENDES”

MAIS CULTURA | A Virada Cultural Municipal 2023, vem novamente homenageando a memória do saudoso José Antônio Mendes que dedicou anos a área cultural, e acontecerá em mais de 06 pontos espalhados pela cidade, como no ano de 2022, sempre abraçando a diversidade, a leitura, a inclusão e a consciência negra, oferecendo oficina, exposições, documentários, batalhas artísticas, artesanato, dança, música, teatro entre outros. Os pontos são: Divisão Municipal de Cultura, Centro Paulo Freire, Biblioteca Municipal prof. Mário Gemignani, Centro de Convenções (praça Cunha Bueno), Trajeto dos Patrimônios Culturais, feira da Vila Aparecida (domingo de manhã), Ponto de Cultura/Associação Flor do Panema (casa do menor) entre outros.

ATENÇÃO- AS DATAS DA VIRADA PODEM SOFRER ALTERAÇÕES

1ª OPÇÃO PRÉ DATAS

08/09 (sexta) SHOWS DE DANÇA
09/09 (sábado) SHOWS DUPLAS E SOLOS
10/09 (domingo) SHOWS DE MÚSICA-BANDAS

2ª OPÇÃO PRÉ DATAS

15/09 (sexta) SHOWS DE DANÇA
16/09 (sábado) SHOWS DUPLAS E SOLOS
17/09 (domingo) SHOWS DE MÚSICA-BANDAS

AS INSCRIÇÕES ENCERRAM NO DIA 21 DE AGOSTO – 17H30

<https://capaobonito.sp.gov.br/virada-cultural-municipal-2023/>

VIRADA CULTURAL
CAPÃO BONITO - SP
2023

EM MEMÓRIA DE
“José Antônio Mendes”

  @prefeitura.cb

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

01 VAGA	OPERADOR DE ROLO Experiência com rolo, chapa/pneu em execução de pavimentação, será submetido a teste prático. Disponibilidade para ficar em alojamento - VAGA EM SOROCABA/SP.
01 VAGA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA 01 ano de experiência comprovada, será submetido a teste prático. Disponibilidade para ficar em alojamento. VAGA EM SOROCABA/SP.
01 VAGA	OPERADOR DE MINI ESCAVADEIRA 01 ano de experiência comprovada, será submetido a teste prático. Disponibilidade para ficar em alojamento. VAGA EM SOROCABA/SP.
01 VAGA	OPERADOR DE ROLO Experiência com rolo, chapa/pneu em execução de pavimentação, será submetido a teste prático. Disponibilidade para ficar em alojamento. VAGA EM SOROCABA/SP.
02 VAGAS	CASEIRO (casal) Disponibilidade para residir em Capivari. Conhecimento em cuidar de animais. CNH B. VAGA EM CAPIVARI/SP.
02 VAGAS	RASTELEIRO Experiência comprovada em execução de obras de pavimentação asfáltica. Disponibilidade para ficar em alojamento. VAGA EM SOROCABA/SP.
07 VAGAS	OPERADOR DE MOTONIVELADORA Experiência comprovada em carteira. Salário de 2.800,00 à 3.500,00 + refeição, alojamento e condução.
07 VAGAS	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA Experiência comprovada em carteira. Salário de 2.800,00 à 3.500,00 + refeição, alojamento e condução.
07 VAGAS	OPERADOR DE ESCAVADEIRA Experiência comprovada em carteira. Salário de 2.800,00 à 3.500,00 + refeição, alojamento e condução.
07 VAGAS	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA Experiência comprovada em carteira. Salário de 2.800,00 à 3.500,00 + refeição, alojamento e condução.

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponíveis até o dia 28/07/2023 às 17h.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



TENHA MELHORES RESULTADOS NO SEU NEGÓCIO

Prefeitura Municipal de Capão Bonito, através da Casa do Empreendedor, em parceria com o Sebrae e ACIAP, promovem Programa de Gestão para Microempreendedores Individuais no segmento de Beleza.

GESTÃO PARA NEGÓCIOS NO SEGMENTO BELEZA

Programa previsto para iniciar em agosto de 2023, e para participar é necessário se inscrever presencialmente nos locais informados ao lado, e cumprir os requisitos exigidos. Saiba mais entrando em contato conosco.

INSCRIÇÕES

SEBRAE AQUI CAPÃO BONITO

15 9 9859 0527

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACIAP

15 9 9818 9161



Corrida de Rua

2º Capão Bonito Run

27 de Agosto

Praça Cunha Bueno

8:00hs

INSCRIÇÕES LIMITADAS

WWW.ONSPORT.COM.BR

INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO OU ATÉ O PREENCHIMENTO DO LIMITE DE INSCRITOS



DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER DE CAPÃO BONITO



Licitações

EXTRATO DE CONTRATO E ATA

CONTRATO Nº 159/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos **Serviços de Seguro de Veículos e Máquinas da frota Municipal** das Secretarias Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 301.155,00 (trezentos e um mil e cento e cinquenta e cinco reais)

ASSINATURA: 14/07/2023

ATA Nº: 043/2021

VIGÊNCIA: 24/07/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2023

PROCESSO Nº: 6643/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Fórmula Infantil e Dieta, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

AMC SAÚDE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 33.551.382/0001-09 / R\$ 261.125,00 (duzentos e sessenta e um mil e cento e vinte e cinco reais).

DROGARIA PAPULAR MELHOR PREÇO LTDA, CNPJ: 31.538.876/0001-10 / R\$ 18.952,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ:26.234.900/0001-97 / R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ: 29.494115/0001-61 / R\$ 32.076,00 (trinta e dois mil e setenta e seis reais).

M ZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP, CNPJ: 13.009.421/0001-25 / R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -



ESCOLINHA DE FUTEBOL FEMININO

Todas as Idades



INSCRIÇÕES ABERTAS
Estádio Municipal
Dr. José Sidney da Cunha



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
DE CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
ESPORTE E LAZER
DE CAPÃO BONITO

CAMPANHA DE CASTRAÇÃO SOLIDÁRIA DA PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

CASTRAÇÃO CÃES & GATOS

CONFIRA AS REGRAS:

- Serão castradas somente FÊMEAS Caninas e Felinas;
- Contemplados por ordem de inscrição;
- Apenas para cidadãos que são cadastrados e estão recebendo o Bolsa Família e que tem o BPC (Benefício de Prestação continuada).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Comprovante de recebimento do Bolsa Família e do BPC;
- Comprovante de endereço;
- CPF e RG;
- Trazer o peso da cachorra (Gata não precisa)

DATA E LOCAL DA INSCRIÇÃO:

- A partir de 24 de Julho de 2023;
- A partir das 8H
- Na Secretaria de Obras, Agropecuária e Meio Ambiente
Rua Rio Grande do Sul, 116, Jardim Helena

 **(15) 3542-1507**



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
AGROPECUÁRIA
DE CAPÃO BONITO



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAPÃO BONITO 28/07/2023

AGRUPAMENTO 21 – COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-555/2023

PROCESSO:-10203-093/2022
CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA (MERCEARIA)
RUA PROJETADA N 09, 180, ANA BENTA
CEVS:-351020301-471-000229-1-8
DO DIA 21/07/2023

PROTOCOLO:-554/2023

PROCESSO:-10203-047/16
ILSON MARQUES DE SOUZA (BAR)
BAIRRO DO PINHALZINHO, S/N
CEVS:-351020301-561-000813-1-0
DO DIA 21/07/2023

PROTOCOLO:-472/2023

PROCESSO:-10203-031/13
DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA (SUPERMERCADO)
RUA ALTINO ARANTES, 504, CENTRO
CEVS:-351020301-471-000126-1-0
DO DIA 26/07/2023

PROTOCOLO:-488/2023

PROCESSO:-10203-019/19
FÁTIMA DOS SANTOS PIRES CAMPOS – ME (MERCEARIA)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1317, VILA SÃO PAULO
CEVS:-351020301-471-000181-1-2
DO DIA 26/07/2023

PROTOCOLO:-577/2023

PROCESSO:-10203-102/2022
SIMEÃO MENDES DE QUEIROZ (BAR)
RUA APIAI, 351, VILA SÃO PAULO
CEVS:-351020301-561-000820-1-5
DO DIA 27/07/2023

PROTOCOLO:-570/2023

PROCESSO:-10203-076/14
LOPES & LOPES DELIVERY LTDA - ME (PIZZARIA)
RUA GENERAL CARNEIRO, 798, CENTRO
CEVS:-351020301-562-000021-1-9
DO DIA 27/07/2023

PROTOCOLO:-578/2023

PROCESSO:-10203-084/19
MARCELINO DOMINGUES DA CRUZ – MEI (BAR)
AVENIDA SANTOS DUMONT, 704, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000729-1-5
DO DIA 27/07/2023

PROTOCOLO:-571/2023

PROCESSO:-10203-012/17
ALESSANDRO DE CARVALHO – MEI (QUITANDA)
RUA JULIO DE SOUZA GALVÃO
CEVS:-351020301-472-000233-1-0
DO DIA 27/07/2023

PROTOCOLO:-496/2023

PROCESSO:- 10203-099/16
GABRIELA RODOLFO DA MATA MONTEIRO
RUA GENERAL CARNEIRO, 864, CENTRO

CEVS:-351020301-561-000621-1-1
DO DIA 27/07/2023

AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-252/2023

PROCESSO:-223-094/2002
JOÃO CARLOS BLÓES CAPÃO BONITO – ME (DROGARIA)
AV. GOVERNADOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 469, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000004-1-8
DO DIA 24/07/2023

PROTOCOLO:-310/2023

PROCESSO:-10203-026/20
DROGARIA FARMA NOSSA TOTAL FARMA LTDA (DROGARIA)
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 250, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000051-1-8
DO DIA 21/07/2023

PROTOCOLO:-546/2023

PROCESSO:-539-259/87
FAZFARMA CAPÃO BONITO LTDA (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 496, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000005-1-5
DO DIA 21/07/2023

PROTOCOLO:-330/2023

PROCESSO:-539-084/87
ADEMIL TORRESILHA & CIA. LTDA (DROGARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 515, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000001-1-6
DO DIA 21/07/2023

PROTOCOLO:-286/2023

PROCESSO:-10203-012/13
DROGARIA SANTOS DUMONT LTDA - ME (DROGARIA)
AV. SANTOS DUMONT, 63, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000036-1-1
DO DIA 24/07/2023

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO:-338/2023

PROCESSO:-10203-019/12
LUCIANA ENI VIEIRA KOBARG (CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 279, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000038-1-6
DO DIA 24/07/2023

PROTOCOLO:-568/2023

PROCESSO:-223.01945/97
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO
BONITO (CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 279, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000008-1-7
DO DIA 26/07/2023

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADOS A SAUDE

PROTOCOLO:-576/2023

PROCESSO:-10203-129/2022
VALQUIRIA LIMA DE OLIVEIRA (CABELEIREIRA)



PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAPÃO BONITO 28/07/2023

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 822 C, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000212-1-0
DO DIA 28/07/2023

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO

PROTOCOLO: 517/2023

PROCESSO: 10203.058/23

DATA: 05/07/2023

PRODUTO: BATATA PALHA EXTRA FINA CEBOLA E SALSA 100 G – KISABOR

DETENTORA DA MARCA DO PRODUTO:

FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ROD ANHANGUERA, KM 51 – GALPÃO 2 A – JUNDIAI / SP

FABRICANTE DO PRODUTO:

ART FRITAS IND E COM LTDA

RODOVIA FRANCISCO DA SILVA PONTES, KM 212 – SÍTIO DELTA SOL – BAIRRO IVERNADA – CAPÃO BONITO /SP

PROTOCOLO: 537/2023

PROCESSO: 10203.062/23

DATA: 14/07/2023

PRODUTO: BATATA PALHA EXTRA FINA 100 G – KISABOR

DETENTORA DA MARCA DO PRODUTO:

FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ROD ANHANGUERA, KM 51 – GALPÃO 2 A – JUNDIAI / SP

FABRICANTE DO PRODUTO:

ART FRITAS IND E COM LTDA

RODOVIA FRANCISCO DA SILVA PONTES, KM 212 – SÍTIO DELTA SOL – BAIRRO IVERNADA – CAPÃO BONITO /SP

PROTOCOLO: 538/2023

PROCESSO: 10203.063/23

DATA: 14/07/2023

PRODUTO: BATATA PALHA TRADICIONAL 100 G – KISABOR

DETENTORA DA MARCA DO PRODUTO:

FOOD BRANDS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ROD ANHANGUERA, KM 51 – GALPÃO 2 A – JUNDIAI / SP

FABRICANTE DO PRODUTO:

ART FRITAS IND E COM LTDA

RODOVIA FRANCISCO DA SILVA PONTES, KM 212 – SÍTIO DELTA SOL – BAIRRO IVERNADA – CAPÃO BONITO /SP

ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA JURIDICA

PROTOCOLO: 147/2023

PROCESSO: 10203.016/23

DATA: 15/02/2023

LUCIANO OLIVEIRA LEITE

RUA FRANCISCO BARRETO, 1430 – JD. GUANABARA

CAPÃO BONITO/SP

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA-AIP Nº012

DO DIA 14/02/2023

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:-553/2023

CRISTIANO ELIAS FERREIRA

RUA DA ESPERANÇA, 85, VILA BOA ESPERANÇA

DE 21/07/2023

PROTOCOLO:-575/2023

VANESSA MICHELE FERREIRA

RUA RAFAEL MACHADO NETO, 45, VILA NOVA CAPÃO BONITO

DE 28/07/2023

**DENGUE.
A PREVENÇÃO
É A ÚNICA
ARMA CONTRA
A DOENÇA**

Atendimento da Saúde:
 (15) 99624-4767

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO** **SECRETARIA DA
SAÚDE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015**

RESOLUÇÃO N. 05 DE 25 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 5.246 de 10 de abril de 2023 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Capão Bonito-SP e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 5.246 de 10 de abril de 2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 5.246 de 10 de abril de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado ou fornecer qualquer outro meio de protocolo.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova e dados para contato do denunciante.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua 24 de fevereiro, nº 579 - Centro, Capão Bonito-SP, no horário de 08h00 às 17h00.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;

na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 14. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015

da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 16. Serão permitidas campanhas através de lives e/ou vídeos gravados, desde que obedeça aos seguintes critérios:

I – A transmissão ou mídia gravada deverá ser individual, não permitindo a participação de terceiros.

II – Não deverá utilizar de setores públicos ou que contenha qualquer tipo de vínculo com departamentos públicos.

III – Deverá ser realizada em ambiente pessoal do candidato.

IV – Deverá ser transmitida única e exclusivamente no perfil pessoal do candidato, não sendo permitido o compartilhamento da live ou mídia gravada em páginas e/ou grupos ou perfis pessoais de terceiros, sejam públicos ou privados.

V – É permitido ao eleitor, desde que não sendo uma autoridade pública ou política, o compartilhamento de transmissões e/ou mídias gravadas em perfis pessoais próprios.

VI – Não é permitida transmissões e/ou mídia gravada consideradas danosas a imagens de terceiros ou a órgãos, entidades, empresas e quaisquer outros.

VII – Não será permitida transmissões e/ou mídia gravada que perturbe a ordem pública ou privada.

VIII – Não será permitida transmissões e/ou mídias gravadas que fira qualquer outro artigo desta resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015**

IX – É permitida a utilização de jingles e/ou músicas durante as transmissões e/ou mídias gravadas, desde que não fira as regras da plataforma ou os direitos autorais de terceiros.

Parágrafo único. A utilização de jingles e/ou músicas sabidamente sendo de terceiros é de exclusiva responsabilidade do candidato, a Comissão Especial ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não acatará denúncias de candidatos que estejam utilizando músicas de terceiros, deixando a cargo da plataforma tomar providências cabíveis.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rivael da Silva Pereira
Presidente
CMDCA de Capão Bonito-SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0804/2023.

CONTRATADO: CLAUDINEI NOGUEIRA & CIA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a modificação unilateral do contrato n.º 07/2023, visando a alteração da razão social do contratado nos termos do inciso III do Art. 136 da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, onde se lê: “**CJL – COPIADORAS LTDA**”, leia-se: “**CLAUDINEI NOGUEIRA & CIA LTDA**”, mantendo as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas.

DATA: 28/07/2023

**CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA DA SILVEIRA
-PRESIDENTA-**

Capão Bonito
166
anos



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**



LANÇAMENTO 5 DO LIVRO

"O POETA DO SERTÃO"
DO ESCRITOR:
JANGO PERNA

Dia 19/08/2023

Às 19H

No Centro Educacional

"Paulo Freire"

(Rua Bernardino de Campo, 477, Centro)

COM APRESENTAÇÕES CULTURAIS

ENTRADA GRATUITA

CLASSIFICAÇÃO LIVRE

"Uma noite repleta de
Arte para celebrar um dos
maiores nomes da cultura
de Capão Bonito."



Casamento COMUNITÁRIO

casar e amar!

chegou a hora de dizer *Sim!*

Inscrições Abertas para o
Casamento Comunitário 2023!

As pessoas interessadas deverão procurar a equipe responsável no **Centro de Capacitação de Capão Bonito** ou **Ong Doar é Amar,**

segunda à sexta - das 8h - 11h e 13h - 17h
para a realização das inscrições e demais informações.

